



# Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

**“Institui o Guia Municipal de Inclusão para Pessoas com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Cruzeiro-SP e dá outras providências.”**

Art. 1º Fica instituído o Guia Municipal de Inclusão, com o objetivo de reunir e divulgar informações sobre os serviços públicos e privados disponíveis às Pessoas com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), seus direitos e os programas de apoio existentes no Município de Cruzeiro.

Art. 2º O Guia Municipal de Inclusão terá como finalidade:

- I – Informar a população sobre os direitos garantidos por lei às Pessoas com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Divulgar os serviços de saúde, educação, assistência social e mobilidade disponíveis no município para atendimento especializado;
- III – Orientar sobre os benefícios e programas sociais acessíveis a este público, incluindo transporte, assistência financeira e atendimento prioritário;
- IV – Promover a conscientização sobre o uso da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), também conhecida como “carteirinha do autista”;
- V – Divulgar contatos úteis de órgãos públicos e privados, associações e ONGs atuantes na área de inclusão social;
- VI – Oferecer informações sobre denúncias e proteção de direitos em casos de discriminação ou violação.

Art. 3º O Guia Municipal de Inclusão será disponibilizado em formato digital e poderá ser amplamente divulgado pela sociedade civil, organizações não governamentais, universidades e entidades privadas em seus respectivos canais de comunicação;

Art. 4º O Guia Municipal de Inclusão poderá ser disponibilizado nos sites da Prefeitura Municipal de Cruzeiro e da Câmara Municipal de Cruzeiro.

Art. 5º A atualização do Guia será realizada por entidades interessadas da sociedade civil pública e privada, incluindo organizações não governamentais (ONGs), associações representativas, universidades e

Av. Major Novaes, 499 – Centro-Cruzeiro/SP - CEP 12701-440 - PABX (12) 3141-1010  
CNPJ 48.410.344/0001-03-[www.cmcruzeiro.sp.gov.br](http://www.cmcruzeiro.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003800310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

Estado de São Paulo

voluntários, garantindo a inclusão de novas informações e serviços de forma contínua, colaborativa, por intermédio de iniciativas voluntárias e ações colaborativas da sociedade civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **Plenário Dr. Orlando Freire de Faria**

**Cruzeiro, 15 de abril de 2025**

**Vereador Douglas Duarte Masulck**

**Partido Novo – Cruzeiro/SP**



Av. Major Novaes, 499 – Centro-Cruzeiro/SP - CEP 12701-440 - PABX (12) 3141-1010  
CNPJ 48.410.344/0001-03-[www.cmcruzeiro.sp.gov.br](http://www.cmcruzeiro.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003800310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo instituir o **Guia Municipal de Inclusão para Pessoas com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA)** em Cruzeiro, reunindo e divulgando informações essenciais sobre serviços e programas disponíveis para esse público.

Atualmente, as informações sobre os direitos e serviços voltados às **Pessoas com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, estão dispersas em diferentes plataformas e órgãos, dificultando o acesso por parte das famílias, profissionais e cidadãos interessados. O Guia surge como uma ferramenta unificada, acessível e de fácil consulta, permitindo que a população encontre, de forma rápida e clara, informações sobre:

- Serviços públicos e privados na área da saúde, educação e assistência social;
- Benefícios sociais disponíveis, como transporte gratuito e atendimento prioritário;
- Contatos úteis de ONGs e entidades de apoio;
- Formas de denúncia e proteção contra discriminação.

A proposta prevê que o Guia seja disponibilizado **exclusivamente em formato digital**, permitindo ampla divulgação **sem gerar qualquer custo ao município**. Além disso, sua manutenção e atualização serão realizadas por **entidades da sociedade civil**, como ONGs, universidades e associações representativas, garantindo que a iniciativa permaneça sempre atualizada sem interferência do Poder Público.

Av. Major Novaes, 499 – Centro-Cruzeiro/SP - CEP 12701-440 - PABX (12) 3141-1010  
CNPJ 48.410.344/0001-03-[www.cmcruzeiro.sp.gov.br](http://www.cmcruzeiro.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003800310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

A Emenda também evita qualquer vício de iniciativa ou interferência na administração pública, assegurando que o Poder Executivo não terá obrigação de regulamentar ou atualizar o Guia, respeitando assim o princípio da separação dos poderes e garantindo plena conformidade com a Constituição.

A proposta está totalmente alinhada à legislação federal, incluindo a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm) e a Lei nº 12.764/2012 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com TEA.

Dessa forma, a presente iniciativa **não cria despesas para o município, não interfere na estrutura administrativa do Executivo e não gera qualquer obrigação ao Poder Público**, sendo uma ação de interesse público que fortalece a inclusão social de maneira independente e sustentável.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares, para a aprovação desta importante iniciativa.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria

Cruzeiro, 15 de abril de 2025

Vereador Douglas Duarte Masulck

Partido Novo – Cruzeiro/SP



Av. Major Novaes, 499 – Centro-Cruzeiro/SP - CEP 12701-440 - PABX (12) 3141-1010

CNPJ 48.410.344/0001-03-[www.cmcruzeiro.sp.gov.br](http://www.cmcruzeiro.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003800310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003800310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Douglas Duarte Masulck** em 16/04/2025 10:20

Checksum: **40AD1B5AACBC58C9FE51ABEF5F6EC70E55747A3FE75A052860E981B5E55C32FF**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003800310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.